



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.030

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Janeiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.632 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2016-2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2016-2019, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 2º O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º O PPA 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

Art. 4º O PPA 2016-2019 tem como princípios norteadores:

- I - garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- II - garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- III - garantir à sociedade um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade;
- IV - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;
- V - articular ações que garantam a promoção de políticas públicas efetivas para o jovem;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população;
- VII - construir uma Paraíba singular, diversa e criativa na cultura, no esporte e no turismo;
- VIII - promover o desenvolvimento regional, inclusivo e diversificado;
- IX - prover infraestrutura de qualidade proporcionando mais competitividade e desenvolvimento para o Estado;
- X - criar um ambiente favorável para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- XI - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 5º O PPA 2016-2019 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Art. 6º Para fins desta Lei, entende-se:

I - Programa Temático Setorial: conjunto de projetos e processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo Único. Não integram o PPA 2016-2019 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º O Programa Temático Setorial é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

§ 1º A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º O Indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2016, e o valor total para o triênio 2017-2019, completando o quadriênio.

§ 4º Os Objetivos são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo.

§ 5º A Iniciativa é um atributo do Programa Temático Setorial que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento. Declara as entregas à sociedade de bens

e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas.

§ 6º A apresentação do atributo indicador é facultativo nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.

Art. 8º Compõem o PPA 2016-2019 o Anexo Único - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

CAPÍTULO III

Da Integração com os Orçamentos do Estado

Art. 9º Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 10 O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 11 Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Plano

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Art. 12 A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2016-2019.

SEÇÃO II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13 O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14 A avaliação do PPA 2016-2019 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em sua implementação.

Art. 15 O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Subnacionais - Estados e Municípios.

Art. 16 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2016-2019 mediante a participação de lideranças nas etapas do Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2016-2019, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18 Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.

§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Órgão Responsável; e

III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

O Anexo Único desta Lei será publicado em Suplemento deste Diário.

LEI Nº 10.633 DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 11.337.049.745,00 (onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.493, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada, nos orçamentos fiscal e seguridade social, somam R\$ 10.879.760.126,00 (dez bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.879.760.126,00 (dez bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.512.715.484,00 (sete bilhões, quinhentos e doze milhões,

setecentos e quinze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.367.044.642,00 (três bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 107 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 457.289.619,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e dezenove reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 457.289.619,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e dezenove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

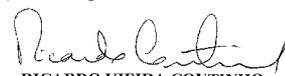
IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de janeiro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Os Anexos desta Lei serão publicados em Suplemento deste Diário.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 509/2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

Os dispositivos vetados do Projeto de Lei nº 509/2015 são os oriundos das Emendas: de Remanejamento nºs 307, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337; de Apropriação nº 137; e, de Metas nºs 116, 89, 274, 176, 120, 124, 175, 272 e 58.



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EMENDAS DE REMANEJAMENTO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 307

Essa Emenda objetiva incluir no Orçamento da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA, dentro da Ação 4545 – Multiplicação e Distribuição de Material Genético Melhorado para o Arranjo Produtivo, recursos oriundos da fonte 179 – FUNCEP. Os recursos para atendimento desta Emenda seriam remanejados da Secretaria de Estado da Saúde.

Esta Emenda é inconsistente uma vez que indica uma despesa – 3390.39, na fonte do FUNCEP – 179, para o remanejamento que não está prevista no Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Veto às alterações decorrentes das Emendas nºs 331/332/333/334/335/336/337

Estas Emendas remanejaram recursos do Orçamento da Companhia Docas da Paraíba objetivando fortalecer os Orçamentos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, através da Ação 2434 – Policiamento Ostensivo (Emenda nº 331); da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia para construção de barragens e Açudes (Emenda nº 332); da Secretaria de Estado da Educação destinado ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio (Emenda nº 333); para a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA destinado a Pesquisa, Experimentação e Tecnologia Aplicada aos recursos genéticos e à produção sustentável da Agropecuária (Emenda 334); para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal para manutenção do Órgão (Emenda nº 335); para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER para Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável (Emenda nº 336); e para a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana para manutenção do Órgão (Emenda nº 337).

É importante destacar que essas Emendas remanejaram recursos do Orçamento de uma Empresa que compõe o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais. Os recursos indicados são oriundos de convênios com o Governo Federal com finalidade específica para os investimentos previstos na Companhia Docas da Paraíba, não podendo ser desviados para outras finalidades por mais meritória que seja, sob pena de rejeição pelo Tribunal de Contas da União. Também, as referidas Emendas desvirtuariam o Orçamento Geral do Estado pelo lado da Receita, uma vez que as Secretarias de Estado não arrecadam, nem recebem Receita de Outras Fontes. Por outro lado, se os recursos de Convênios de um determinado Órgão forem remanejados para outros Órgãos, esses não executariam as despesas alocadas em seu Orçamento, uma vez que não receberiam esses recursos. Além do mais, as Emendas acima especificadas anulam recursos de Outras Fontes do Orçamento de Investimentos para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social sem o devido equilíbrio do lado das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes.

EMENDA DE APROPRIAÇÃO

Veto à alteração decorrente da Emenda nº 137

Essa Emenda propõe a inclusão no Orçamento da Universidade Estadual da Paraíba de uma ação específica para Construção e Instalação de Sede da UEPB, no Município de Pombal.

A Emenda proposta contraria o § 3º, inciso I, do artigo 169, da Carta Magna e do artigo 170, da Constituição Estadual por não constar do Plano Plurianual 2016-2019.

EMENDAS DE METAS

Veto à alteração decorrente da Emenda 58:

A Emenda de meta nº 58 propõe Implantação de Anel Viário, alterando a Ação 4468 – Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária, verifica-se que a proposta apresenta inconsistência técnica, pois altera a Ação 4468 – Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária, quando o adequado à proposta seria apresentá-la emendando a Ação 4410 – Restauração, pavimentação, manutenção e implantação de rodovias.

Veto à alteração decorrente da Emenda 89:

A Emenda de meta nº 89 propõe “Construção de um Instituto de Medicina legal - IML de Cajazeiras”. O veto se impõe porque a demanda já foi acatada pela Emenda nº 231.

Veto à alteração decorrente da Emenda 116:

A Emenda de meta nº 116 propõe “Recuperação, perfuração e instalação de poços e dessalinizadores nos municípios de: Boqueirão, Manaíra e Princesa Isabel”. O veto se impõe porque a demanda já foi acatada pela Emenda nº 121 da própria deputada.

Veto à alteração decorrente da Emenda 120:

A Emenda de meta nº 120 propõe otimização do Campus VIII da UEPB no município de Araruna, alterando a Ação 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos, do Programa Gestão e Manutenção. Verifica-se que a proposta incorre em inconsistência técnica considerando que a emenda propõe, como objeto, uma meta específica para ação do Programa de Gestão e Manutenção que tem como uma de suas características não possuir metas.

Veto à alteração decorrente da Emenda 124:

A Emenda de meta nº 124 propõe otimização do Campus VIII da UEPB no município de Araruna, alterando a Ação 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos, do Programa Gestão e Manutenção. Verifica-se que a proposta incorre em inconsistência técnica considerando que a emenda propõe, como objeto, uma meta específica para ação do Programa de Gestão e Manutenção que tem como uma de suas características não possuir metas.

Veto à alteração decorrente da Emenda 175:

A Emenda de meta nº 175 propõe Climatização das salas de aula nas escolas estaduais da cidade de Cruz do Espírito Santo, alterando a Ação 4194 – Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis, do Programa Gestão e Manutenção. Verifica-se que a proposta incorre em inconsistência técnica considerando que a emenda propõe, como objeto, uma meta específica para ação do Programa de Gestão e Manutenção que tem como uma de suas características não possuir metas.

Veto à alteração decorrente da Emenda 176:

A Emenda de meta nº 176 propõe aquisição de duas ambulâncias nos padrões do SAMU para atender a cidade de Cruz do Espírito Santo, alterando a Ação 4215 – Aquisição de Veículos da Saúde, do Programa Gestão e Manutenção. Verifica-se que a proposta incorre em inconsistência técnica considerando que a emenda propõe, como objeto, uma meta específica para ação do Programa de Gestão e Manutenção que tem como uma de suas características não possuir metas.

Veto à alteração decorrente da Emenda 272:

A Emenda de meta nº 272 propõe “Criação, implementação e potencialização da Agência de Vigilância Agropecuária”, alterando a Ação 4287 – Defesa Sanitária Animal e Vegetal. A emenda proposta contraria o art. 63, II, da Constituição do Estado, que diz que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

Veto à alteração decorrente da Emenda 274:

A Emenda de meta nº 274 propõe “Apoio a infraestrutura turística do Caminho do Frio com a inclusão de Campina Grande”. O veto se impõe porque a demanda já foi acatada pela Emenda nº 273 do próprio deputado.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental Nº 0004

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado em conformidade com o Art. 18, da Lei nº 3.908/77, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 0034/2014-DP/6-CBMPB,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TEN BM, a contar de 10 de dezembro de 2015, o ST BM MATR. 517.068-1 JOSÉ ROBERTO DA SILVA classificado no QCGBM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em conseqüência, o Bombeiro Militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo quadro, ficando adido a esta Diretoria de Pessoal, conforme os termos da letra “a”, do artigo 23, do Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental Nº 0005 de 18 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Conciliação e Instrução no âmbito do Poder Executivo Estadual para reavaliação dos contratos em vigor, dos valores devidos a fornecedores e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando que a perspectiva econômica para o exercício de 2016 demandam ações governamentais para garantir o equilíbrio fiscal, R E S O L V E

Art. 1º Os órgãos da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor, objetivando a redução:

I - dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, em comparativo permanente aos níveis daqueles praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço, podendo ser utilizado também para esta comparação os preços de referência registrados nos sistemas de compras dos governos federal, estadual e municipal, respeitado o percentual de redução mínimo de 15% (quinze por cento);

II - das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda deste exercício, prevalecendo o que for menor, respeitados os limites legais.

III - dos valores devidos em razão de serviços e aquisições já realizadas, respeitado o percentual mínimo referido no inciso I.

Parágrafo único. São abrangidos pelo disposto neste artigo os instrumentos contratuais, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ainda que não formalizados.

Art. 2º A reavaliação das licitações em curso, dos instrumentos contratuais vigentes e das dívidas com fornecedores, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, terá como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou o aditamento do ajuste nos limites legais, quando, embora viável, não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo 1º deste ato governamental.

§ 1º A reavaliação deverá contemplar, dentre outros aspectos, conforme o caso, a viabilidade de:

I - adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;

II - contratação ou aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estoque mínimo;

III - rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não prorrogação dos contratos, cujo aditamento seja possível, mas que não venha a ser viabilizado no processo de renegociação.

§ 2º Inicialmente serão reavaliadas as licitações, contratos e dívidas com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor global anual, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato governamental, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Chefia de Gabinete do Governador.

§ 3º Concluídas as reavaliações das licitações, contratos e dívidas referidas no parágrafo anterior, serão reavaliadas as licitações, contratos e dívidas com valores inferiores a R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo), valor global anual, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do prazo previsto no parágrafo anterior, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da

Chefia de Gabinete do Governador.

§ 4º Durante as renegociações poderão ser prorrogados os contratos em vigor, a critério da Chefia de Gabinete do Governador, respeitada a data limite prevista na legislação.

Art. 3º em face da reavaliação de que tratam os artigos 1º e 2º, as secretarias e órgãos promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e aditivos dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

- I - aumento de preços;
- II - aumento de quantidades;
- III - redução da qualidade dos bens ou serviços;
- IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

Art. 4º Os contratos em vigor serão reavaliados, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas, mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 1º, observado ainda o disposto no artigo 2º deste ato governamental.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas num prazo de trinta dias a contar da publicação deste ato governamental, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Chefia de Gabinete do Governador.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no § 1º deste artigo, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada por novo período ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Os contratos para prestação de serviços continuados, com prazo de vigência após a publicação deste ato governamental, deverão ter suas renegociações concluídas em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério do titular da secretaria ou órgão, poderá ser providenciada nova licitação, notificando-se o contratado, desde logo, da não prorrogação do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º Os trabalhos de reavaliação e de renegociação serão coordenados por uma Câmara de Conciliação e Instrução criada no âmbito do Poder Executivo com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- II – 01 (um) representante da Controladoria Geral do Estado – CGE;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;
- IV – 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Governador;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG.

§ 1º Os membros da Câmara de Conciliação e Instrução serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º A renegociação dos contratos em vigor, revisão de licitações e as negociações de dívidas contará com a participação de representante da secretaria ou órgão interessado, designado por instrumento próprio pelo titular da pasta.

Art. 6º Demonstrada a adequação às diretrizes estabelecidas neste ato governamental, a Câmara de Conciliação e Instrução deverá emitir parecer circunstanciado a ser submetido aos titulares das secretarias e órgãos interessados, para fins de deliberação acerca da continuidade das licitações em curso e dos contratos em vigor.

Art. 7º A Câmara de Conciliação e Instrução deverá elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser encaminhados, até o dia 5 do mês subsequente, ao Governador do Estado, com as informações consolidadas para divulgação dos resultados alcançados.

Art. 8º Para o cumprimento das disposições deste ato governamental, deverão ser adotados os procedimentos legais com vista à alteração ou ao cancelamento dos instrumentos contratuais, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de rescisão ou cancelamento de contrato, a Câmara de Conciliação e Instrução deverá submeter a matéria à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado ou, no caso dos Órgãos da Administração Indireta, às respectivas assessorias jurídicas, que avaliarão os efeitos jurídicos decorrentes, cabendo a decisão ao titular da secretaria ou órgão.

Art. 9º Compete à Câmara de Conciliação e Instrução editar normas complementares para a execução deste ato governamental.

Art. 10. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Estadual Indireta deverão adotar as medidas tendentes à consecução das finalidades estabelecidas neste ato governamental, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Este ato governamental entrará em vigor na data de sua publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 022/SEAP/16

Em 15 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Elaboração, composta pelo Major QOC-PM SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, mat. 520.650-2, FABIANO LUCAS LINS DA SILVA, mat. 168.644-5, MANOEL EDEDES OSÓRIO, mat. 163.306-6, LINCON GOMES PEDROSA SOUSA, mat. 171.830-4, JULIHERBERT DA SILVA LEITE, mat. 163.988-9, MARCOS THIAGO MARINHO, mat. 174.365-1, para, sob a presidência do primeiro, elaborar Plano Operacional Padrão – POP, para ser adotado em todas as Unidades Penais do Estado da Paraíba

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 028/GS/SEAP/16

Em 18 de Janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **ARTUR MARINHO DE SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.280-9, classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Soledade, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA** -, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 029/GS/SEAP/16

Em 18 de Janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **DALMO DE BRITO OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 95.525-6, -ora com exercício na CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE** -, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 005/GESPE/SEAP/16

João Pessoa, 14 de janeiro de 2016.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 165/2015 FTPen.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 006/GESPE/SEAP/16

João Pessoa, 14 de janeiro de 2016.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1024/15-GD, oriundo da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 007/GESPE/SEAP/16

João Pessoa, 14 de janeiro de 2016.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Agente de Segurança Penitenciária **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pelo Agente de Segurança Penitenciária **JONATHAN SILVA DE OLIVEIRA**, mat. 163.328-7, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 5286/2015, oriundo da Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega.

Publique-se.
Cumpra-se.


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
RESENHANº 39/2016 /DEREH/GS		EXPEDIENTE DO DIA: 11/01/2016	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, INDEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:			
Nº Processo	Matricula	Nome	
15.051.383-6	92.237-4	RONALDO EVARISTO DASILVA	
15.022.517-2	84.660-1	CECI NEVES DA SILVA	
15.023.031-1	143.658-9	ANTONIO ALBERTO FILGUEIRA	
15.023.486-4	83.917-5	MARIANO SOCORRO HOLANDA GOMES	
15.023.168-7	121.864-6	MARILENE VIEIRA DE SOUSA	
15.023.372-8	128.965-9	GISELENE MARIA ABILIO MANGUEIRA OLIVEIRA	
15.023.367-1	143.605-8	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	
15.023.491-1	77.577-1	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	
15.023.250-1	142.355-0	GEISAMARIA LOPES	

15.050.529-9	83.677-0	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO
15.023.640-9	72.017-8	EUDEZIA TARGINO VIANA
15.024.059-7	89.633-1	EDIONALDO ANTONIO SEVERIANO DE LIMA
15.024.142-9	144.306-2	SONIA BATISTA DE QUEIROZ
15.024.158-5	130.398-8	MARIA CONCEIÇÃO DA NOBREGA FIGUEIREDO
15.024.242-5	142.280-4	ANA LUCIA PINTO CAVALCANTE
15.024.280-8	144.128-1	FRANCISABELA DE ALENCAR DUARTE
15.051.423-9	145.105-7	MARIA MARTA GOMES LOPES
15.024.706-1	143.035-1	ANA CLAUDIA DINIZ E SILVA
15.024.796-6	144.659-2	NASIDE BARBOSA DA SILVA
15.024.803-2	159.657-8	ALDA CLAUDIA VIEIRA CARNEIRO
15.024.854-7	130.859-9	MARIA DA LUZ CAMILO DA SILVA
15.025.009-6	142.904-3	ANA CELIA CAMPOS DINIZ BARBOZA
15.024.933-1	145.570-2	GILDAZIO SOARES DA SILVA
15.024.770-2	143.296-6	KATIA MARTINS DA COSTA
15.060.109-3	145.519-2	MARIA DE FATIMA FELIPE DE PONTES
15.025.107-6	141.458-5	FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA
15.025.083-5	130.045-8	ANAROSA HOLMES MADRUGA
15.025.151-3	142.181-6	MARIA GORETTI DANTAS DE OLIVEIRA MONTENEGRO
15.025.424-5	142.088-7	MARIA DA PENHA BATISTA DOS SANTOS
15.025.581-1	145.197-9	ROBINSON TIBERIO DE FARIAS MEIRA


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º045 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 01 / 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
15.060.119-1	GILVANILDO MARINHO DOS SANTOS	148.869-4
15.060.115-8	IRENE DO NASCIMENTO SILVA	148.962-3
15.026.998-6	JOSÉ VIEIRA FILHO	149.217-9
15.027.684-2	RAYNER DE ARAÚJO SOARES	178.358-1


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA N.º090/2015 – GP

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **THIAGO FREIRE HENRIQUES**, matrícula n.º 800.475-7, CPF n.º 051.825.294-90, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Teatro Paulo Pontes.

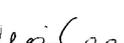
PORTARIA N.º 091/2015 – GP

João Pessoa, 04 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **RENATA KELLY LIMA CARNEIRO**, matrícula n.º 800.457-9, CPF n.º 058.230.214-01, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda do Teatro Paulo Pontes.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA
PRESIDENTE

Processo n.º 1148/2015

Assunto: SINDICÂNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento sindicatário instaurado pelo então Presidente, por meio de Portaria 054/2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 18/05/2015, instituindo a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, que objetivou apurar em toda sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório e seus anexos, oriundo do Arquivo Histórico desta Instituição.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Presidente homologa,

integralmente, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, e resolve:

Determinar o ARQUIVAMENTO deste procedimento em virtude da absoluta falta de provas ou indícios, nos termos do inciso I do art. 133 da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Remeter copiados autos para o interessado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015

Processo n.º 0000.8000967/2015.9 - FUNESC

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo então Presidente, por meio de Portaria N.º 076/2015 – GP/FUNEC, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 01 de julho de 2015, que objetivou apurar os casos de acumulação de cargos desta Fundação.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Presidente homologa, integralmente, o parecer conclusivo da Comissão Processo Administrativo Disciplina - PAD, e resolve:

Determinar a publicação dessa homologação e posterior envio deste Processo à Comissão para ARQUIVAMENTO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FUNESC

João Pessoa, 07 de outubro de 2015.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 14/2015 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 01 de setembro de 2015

AD REFERENDUM

EMENTA – Regulamenta o uso da sala de concertos MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Considerando a Resolução n.º 04/2015 do Conselho Diretor que cria a SALA DE CONCERTOS e sua conceituação:

Artigo 1º - Resolve regulamentar o uso da referida SALA apenas para:

- CONCERTOS SINFÔNICOS
- RECITAIS DE MÚSICA DE CÂMARA
- RECITAIS DE INSTRUMENTOS SOLO
- APRESENTAÇÕES DE CONJUNTOS INSTRUMENTAIS
- PALESTRAS E MASTER CLASS
- AUDIÇÃO DE ALUNOS DE MÚSICA (conclusão de cursos, graduação, pós-graduação, etc.

Artigo 2º - A ocupação para as atividades acima nominadas dar-se-á a contar de 01 de Janeiro de 2016.

Artigo 3º - As concessões de uso já firmadas serão mantidas para cumprimento dos Contratos, onde a desistência não permitirá uso que não seja para a atividade especificada no Art. 3º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 01 de Setembro de 2015

RESOLUÇÃO N.º 15/2015 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 26 de novembro de 2015

EMENTA – Altera a Resolução n.º 10/2010 em sua f do Anexo I que passa a ter nova redação.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

RESOLVE:

Considerando o Processo 00008.000882/2015-0 que analisou a redação da Cláusula Terceira dos Contratos de Concessão de Uso quando ao valor e pagamento para apuração de bilheterias, passa a ter a seguinte redação:

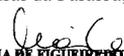
Artigo 1º - A alínea f do Anexo I da Resolução 10/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Nos eventos com bilheteria, se houver arrecadação bruta que ultrapasse em 10 (dez) vezes o valor da pauta mínima, será revertida em favor da FUNESC uma quantia referente a 10% (dez por cento) da arrecadação bruta por espetáculo, descontado o valor da pauta pago antecipadamente.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 26 de novembro de 2015


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIMA
PRESIDENTE



CONVÊNIO 01/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E ACADÊMICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC E OS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (IPÊ), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, situada à Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.873/0001-10, representada por sua Presidente a Dra. **MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Monsenhor Odilon Coutinho, 110, apto 503, Cabo Branco, CEP: 58.045-120, nesta Capital, portadora do RG nº 675.893 – 2ª via – SSP/PB e CPF nº 410.397.774-49, doravante denominada simplesmente FUNESC, e os **INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida em nível federal pelo Decreto n. 87.122, de 26 de abril de 1982, com sede na BR 230, km 22, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.679.557/0001-02, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA**, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **IPÊ**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e acadêmica entre a FUNESC e o IPÊ, com vistas ao desenvolvimento conjunto de programas institucionais nas áreas da educação, da saúde e da assistência social, bem como de pesquisas e projetos nas áreas de ensino, ciência e tecnologia e nas demais áreas que sejam identificadas como de mútuo interesse das convenientes, bem como a promoção de cursos, seminários, estágios para alunos, atividades de extensão, capacitação, cessão e treinamento de recursos humanos.

Parágrafo primeiro – Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* desta Cláusula, as entidades convenientes poderão ceder entre si os seus recursos humanos, em caráter eventual e temporário, sem gerar vínculo empregatício com a instituição acolhedora e sem prejuízo das obrigações funcionais na instituição de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

Para a execução das ações conjuntas a serem desenvolvidas, as partes comprometem-se a elaborar diretrizes regulamentares, devendo a implementação de cada uma delas ser objeto de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES E DOS RECURSOS HUMANOS

As partes comprometem-se a colocar à disposição das atividades a serem implementadas por meio de Termos Aditivos específicos suas instalações físicas e recursos humanos de seus quadros de pessoal, sem prejuízo do desenvolvimento de suas atividades regulares e sem alteração dos seus vínculos empregatícios, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da FUNESC e do IPÊ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá sua vigência com início a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, por igual período, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, técnica ou regulamentar assim o aconselhem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO

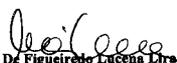
Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o foro da comarca João Pessoa – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, ____ de novembro de 2015.


Marcia De Figueiredo Lucena Lira
 Presidente da Fundação Espaço
 Cultural Da Paraíba - Funesc


Ana Flávia Pereira Medeiros da Fonseca
 Presidente dos Institutos Paraibanos de
 Educação - IPÊ

Testemunha 
 Nome:
 CPF: 094.275.334-63

Testemunha
 Nome:
 CPF:

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 04/2016

João Pessoa, 13 de janeiro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis **GUILHERME AUGUSTO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 451.080.564-00, Matrícula nº 750.494-2, CREA nº 160.463.488-0; **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777.-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1; e **LUCIANO AGUIAR BARBOSA MAIA**, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº 750.591-4, CREA nº 160.191.185-8, sendo o primeiro pertencente a esta Autarquia, o segundo pertencente a Secretaria de Educação a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB e o terceiro pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a disposição da SUPLAN de Campina Grande – PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M PROFESSOR JOSÉ COELHO EM BARRA DE SANTA ROSA**, no Estado da Paraíba, objeto do Contrato PJU nº 0026/14, firmado com a **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA**, referente à Obra de **REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M PROFESSOR JOSÉ COELHO EM BARRA DE SANTA ROSA**, no Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 05/2016

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Substituir a Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, Matrícula nº 750.637-9, CREA nº 160.750.962-8, pelo Engenheiro **TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA**, Matrícula nº 750.927-8, inscrito no CPF nº 021.543.494-39, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das **OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA ALTA DA SILVA SANTOS, MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB**, Objeto do Contrato PJU Nº 18/2015, firmado com a **CONSTRUTORA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA EPP**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 162/2015.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

REVOGAÇÃO DA PORTARIANº 252/2014

João Pessoa, 13 de janeiro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90

CONSIDERANDO erros detectados nos dados contidos na Portaria nº 252/2014 (Sindicância), composta pelos Servidores: Advogado **ROMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE, Mat. 750.303-2**, Engenheira **SUEINE CALDAS DA SILVA, Mat.612.400-3**, Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Mat. nº 750.637-9**, que tem por objeto “*apurar responsabilidade da Empresa Impermanta Engenharia com relação ao atraso da obra de Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monte Carmelo, em Campina Grande/PB, oriunda do contrato PJU nº 033/13, Processo n.º 2719/2014, em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba – Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação*” (Erros: a empresa não está vinculada ao Contrato PJU nº 033/2013, mas sim ao Contrato PJU 05/2011, bem como a denominação do nome da empresa está incorreta); **CONSIDERANDO** pronunciamento do presidente da Comissão de Sindicância, no sentido de que se deve instaurar um Processo Administrativo Autônomo para apurar as eventuais transgressões cometidas pela Impermanta; e **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da composição da

Comissão para exclusão do presidente, pelas razões mencionadas no processo de Sindicância nº 72/2015 (emissão do parecer PJU 79/2013 acerca de pleito da Impermanta), decide a Superintendente, revogar a Portaria nº 252/2014, acima identificada para em seu lugar ser expedida Portaria para instauração de Processo Administrativo na forma legal, com vista a apuração de eventual responsabilidade da empresa Impermanta Construções e Serviços Engenharia Ltda pela inadimplência contratual referente a obra de Reforma da Escola Monte Carmelo em Campina Grande/PB.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0001

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11064-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **AELSON CORREIA DA SILVA**, matrícula nº. 513.938-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0053

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5447-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Capitão BM, **ROBERTO VAZ DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº. 514.853-7, conforme o disposto do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 3.909/1977, combinado com o art. 1º § 1º da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1847

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7017-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major BM, **ANTÔNIO RAMALHO TARGINO DE LIMA**, matrícula nº. 514.120-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 8.443/2007”.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2401

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9306-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Tenente Coronel PM, **JOÃO SERGIO DA SILVA**, matrícula nº. 515.054-0, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº 3.909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei 5.701/1993”.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2755

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10766-15,
RESOLVE

Reformar por Invalidez o Soldado da PM, **JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula nº. 524.531-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o art. 94, inciso III e artigo 96, inciso IV da Lei nº 3.909/77”.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2760

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10831-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **CARLOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº. 515.190-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2774

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 9983-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, **FRANCISCO DE ASSIS POSSIDONIO DA SILVA**, matrícula nº. 514.800-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2783

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7769-15,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente BM, **JULIO CÉZAR NÓBREGA DE FREITAS**, matrícula nº. 516.450-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 026/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **processo(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0009957-15	JOSEFA ROSEMAR DE OLIVEIRA	065.331-4
02	0010296-15	EDNALDO ALVES DA SILVA	083.557-9
03	0010428-14	HELENA COUTINHO DE SALES	090.293-4
04	0007413-15	EDILSON SOBRAL DE MORAIS	260.389-6

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 02215/2015/CAD

28 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/12/2015.

Anexo da Portaria N° 02215/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.012.248-1	E LEITE & CIA	ROD BR 412, N° S/N - CENTRO	BOA VISTA/PB	NORMAL
16.136.613-9	GERMANO PEREIRA DE LIMA - ME.	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, N° 87 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.218.779-3	LUCIANA MARIA ARRUDA COSTA ME	R TREZE DE MAIO, N° 47 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.141.228-9	PAULO ROBERTO RODRIGUES DE DEUS	ROD BR 230, N° 2991 - SAO JOSE DA MATA	CAMPINA GRANDE/PB	OUTROS

0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA N° 02218/2015/CAD

28 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1739542015-2;
Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/12/2015.

Anexo da Portaria N° 02218/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.447-7	MARIA DO CEU ANDRADE FELINTO	R FRANCISCO AMARO, N° 151 - CENTRO	TENORIO / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N° 02222/2015/CAD

29 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/12/2015.

Anexo da Portaria N° 02222/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.788-9	GRACIONE LIMA FORMIGA ME	TV SENADOR JOAO CAVALCANTE ARRUDA, N° 93 - PRESIDENTE MEDICI	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

16.132.021-0	IBRAMEN INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA	R QUEBRA QUILOS, N° 119 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.184.676-9	MINIMERCADO PONTO MIX LTDA	R FLORIPEDES COUTINHO, N° 800 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.753-2	MARIA CLAUDIVERA SILVA ME	JOAO FIRMINO DA SILVA, N° 40 - CENTRO	MASSARANDUBA/PB	NORMAL

0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N° 02229/2015/CAD

30 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2015.

Anexo da Portaria N° 02229/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.249-8	LUIS ALVES DA SILVA	R FRANCISCO GRANJEIRO, N° S/N - CENTRO	INGA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.095.925-0	MARCO JOSE DE SOUSA ME	R ODON BEZERRA, N° 168 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N° 02230/2015/CAD

30 de Dezembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1° e 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 1741452015-3, 1754002015-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2015.

Anexo da Portaria N° 02230/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.051.217-4	ANTONIO ANTONIEL DA SILVA	FAZ SITIO LUCAS, N° S/N - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE



16.190.650-8	EDUARDO CAMELO BORBA FILHO 55458254449	SIT JUA, Nº S/N - ZONA RURAL	ITATUBA/PB	NORMAL
16.153.453-8	F. NUNES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R MARIA DAS MERCES RODRIGUES, Nº 10 - PRESIDENTE MEDICI	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.012.152-3	GUIOMAR BARROS DE ALMEIDA	R FRANCISCO AFONSO, Nº 00600 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.203.914-0	ETRALL LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2334 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.015.940-7	JOSEFA FERREIRA DA COSTA	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº 123 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.017.301-9	JOSIMAR SANTINO DA SILVA	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.064.436-4	JOSINALDO SANTINO DA SILVA	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.176.380-4	JUSSARA NEGREIROS DOS SANTOS	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 680 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.261.707-0	JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO 09429806467	R VALDAIR PEQUENO DE MELO, Nº 77 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.012.134-5	LUIZ MATIAS DE OLIVEIRA NETO	MERCADO PUBLICO DA LIBERDADE, Nº S/N - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.135.656-7	LUCIANO PEREIRA MERCEARIA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 04050 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.097.524-7	LUIZ RICARDO CORREIA ME	AV ANA DE AZEVEDO, Nº 290 - PALMEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.259.934-0	KATIA REGIA FURTADO DE HOLANDA 51476380406	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, Nº 860 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.069.890-1	MARTINS GOMES DE FARIAS	R BARAO DO ABIAI, Nº 30 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.070.962-8	MARTINS BORGES ANANIAS	MERCADO CENTRAL, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.113.954-0	MARIA BERNADETE DO NASCIMENTO SOUZA	R CRISTIANO LAURITZEN, Nº 00010 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.017.292-6	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	LRG DO MERCADO CENTRAL, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.164.364-7	RICARDO OLIVEIRA SARAIVA	R EULALIA ZECA, Nº 286 - CENTRO	MASSARANDU BA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.170-0	VICUNHA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 4681 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

16.112.461-5	MARIA CRISTINA VIEIRA ME	R JOSE BENICIO DE ARAUJO, Nº 245 - CENTRO	MASSARANDU BA/PB	SIMPLES NACIONAL
--------------	-----------------------------	---	---------------------	---------------------

0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 009/2016 – GDPG/DPPB

João Pessoa/PB, em 13 de janeiro de 2016.

O Defensor Público-Geral do Estado da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LC Estadual nº 104/12 e, subsidiariamente, pela LCE nº 58/2003, e, ainda, considerando as conclusões oferecidas no Relatório Final, às fls. 686/693, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário nº 0373/2015-DPPB/GDPG, apresentado pela Douta Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 078/2015-DPPB/GDPG, publicada em 14/02/2015,

RESOLVE Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Defensor Público FRANCISCO DE ASSIS COELHO, DP-3, Mat. nº 109.260-0, lotado nesta Defensoria Pública e em exercício na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a ser cumprida no primeiro dia do mês subsequente ao trânsito em julgado, face aos fatos que lhe foram imputados no citado processo, aplicada de acordo com o disposto no Art. 176, Inc. II, c/c art. 179, inc. I, da LCE Nº 104/12, de 23 de Maio de 2012, por infringência ao Art. 157, incs. I e XVIII, da citada LCE nº 104/2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba).

**Publique-se
Cumpra-se.**

Portaria Nº 010/2016–DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados, RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2016, a saber:

JOÃO PESSOA	Fórum Cível				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Câmara Cível	Marcus Antônio Gerbasi	71.148-9	2ºP/2015	1941/2015	XXX
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Conceição de Lourdes Borborema Arcoverde	93.301-5	1ºP/2016	0045/2016	Tereza Lizieux Feitosa Lira
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Vara	Amaury Ribeiro de Barros Filho	77.304-2	1ºP/2015	0402/2015	XXX
9ª Vara	Regina Benigna Gadelha Vital R. de Barros	77.429-4	1ºP/2015	0404/2015	XXX
12ª Vara	Amaury Ribeiro de Barros Filho	77.304-2	1ºP/2015	0402/2015	XXX
Vara de Feitos Especiais	José Ailton Gomes de Souza	73.349-1	1ºP/2015	4420/2015	XXX
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
6ª Vara	Otávio Gomes de Araújo	105.835-5	1ºP/2015	3860/2015	Delano Alencar L. de Lacerda
VARA (MANGABEIRA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Eulina Almeida Lyra Nobrega	79.997-1	2ºP/2015	3739/2015	Mércia Maria Araújo Lima
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º Juizado Especial Cível	Elenice de França Lemos	68.718-9	2ºP/2015	4519/2015	XXX
Juiz. Esp. Crim	Virgolino de Medeiros Neto	91.273-5	1ºP/2016	3150/2015	XXX
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º Tribunal do júri	Francisca de Fátima Pereira Almeida Diniz	73.876-0	2ºP/2014	4864/2014	XXX
Núcleo de Atendimento	Marizete Batista Martins	90.781-2	1ºP/2016	4689/2015	XXX
BAYEUX	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
5ª Vara Mista	Waldelita de Lourdes da C. Farias Rodrigues	70.001-1	2ºP/2015	4278/2015	XXX
Juizado	Waldelita de Lourdes da C. Farias Rodrigues	70.001-1	2ºP/2015	4278/2015	XXX

COMARCAS					
CAMPINA GRANDE					
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Vara	Haglay Gleide de Brito Barros	69.695-1	1ºP/2015	4191/2015	José Alípio Bezerra de Melo
NÚCLEO DE ATENDIMENTO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Antônio Fernando Medeiros	78.611-0	2ºP/2014	0153/2016	XXX
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Jeziel Magno Soares	104.794-9	2ºP/2015	0929/2015	XXX
CUITÉ	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO

2ª Vara	Regina Benigna Gadelha Vital R. de Barros	77.429-4	1ºP/2015	0404/2015	XXX
ITABAIANA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Pedro José da Silva	88.915-6	1ºP/2016	4772/2015	Luiz Guedes Monteiro Filho
PATOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
6ª Vara Mista	Cláudio de Sousa Barreto	82.736-3	2ºP/2015	3882/2015	XXX
2ª Juizado	Cláudio de Sousa Barreto	82.736-3	2ºP/2015	3882/2015	XXX
PILAR	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
	Pedro José da Silva	88.915-6	1ºP/2016	4772/2015	XXX
PRINCESA ISABEL	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Vara	Alessandro Trigueiro Castelo Branco B. Lyra	74.092-6	1ºP/2015	2236/2015	XXX
3ª Vara	Alessandro Trigueiro Castelo Branco B. Lyra	74.092-6	1ºP/2015	2236/2015	XXX

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 011/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4162/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **IVANY LEITÃO SILVA**, matrícula 140.202-1, Assessor de Imprensa, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 012/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3972/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **MARIVALDO DA CUNHA MELO**, matrícula 91.764-8, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no Fórum de Mangabeira, **com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 013/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4863/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, ao servidor **ADRIANO CORDEIRO DE MORAIS**, matrícula 153.544-7, Assessor Técnico, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 014/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 15 a 17/01/2016.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 15 a 17.01.2016					
GRUPO 1					
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	Regina Benigna V. R. de Barros	9ª Vara Cível da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h	
16.01	Regina Benigna V. R. de Barros	9ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h	
17.01	Regina Benigna V. R. de Barros	9ª Vara Cível da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h	
GRUPO 2					
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	Romero Veloso da Silveira	Pedras de Fogo	(81) 3635 1410	14:00 às 17:00h	
16.01	Romero Veloso da Silveira	Pedras de Fogo	(81) 3635 1410	08:00 às 12:00h	
17.01	Romero Veloso da Silveira	Pedras de Fogo	(81) 3635 1410	08:00 às 12:00h	
GRUPO 3					
AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO					
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	

15.01	Antônio Roberto de Farias	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h	
16.01	Antônio Roberto de Farias	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h	
17.01	Antônio Roberto de Farias	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	13:00 às 17:00h	

GRUPO - 5

ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	14:00 às 17:00h	
16.01	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	08:00 às 12:00h	
17.01	Edson Freire Delgado	Barra de Santa Rosa	3376 1168	08:00 às 12:00h	

GRUPO - 6

ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	Jocel Janderley A. Freitas	Água Branca	3481 1205	14:00 às 17:00h	
16.01	Jocel Janderley A. Freitas	Água Branca	3481 1205	08:00 às 12:00h	
17.01	Jocel Janderley A. Freitas	Água Branca	3481 1205	08:00 às 12:00h	

GRUPO - 7

BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	14:00 às 17:00h	
16.01	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	08:00 às 12:00h	
17.01	José Willami de Souza	2ª Vara Mista de Pombal	3431 2298	08:00 às 12:00h	

GRUPO 8

ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial	
15.01	Maria Goreti P. Oliveira	Bananeiras	3367 1117	14:00 às 17:00h	
16.01	Maria Goreti P. Oliveira	Bananeiras	3367 1117	08:00 às 12:00h	
17.01	Maria Goreti P. Oliveira	Bananeiras	3367 1117	08:00 às 12:00h	

Publique-se,
Cumpra-se

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 002/2016-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0160/2016	106.979-9	FERNANDA PEDROSA TAVARES	60	De 13.01.2016 a 13.03.2016

João Pessoa, 15 de janeiro de 2016

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, RITO SUMÁRIO Nº 0373/2015 – DPPB/GDPG
PORTARIA Nº 078/2015 – PGDP-GDPG – DOE, 14.02.2015.
INDICIADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS COELHO, DP3, MAT. Nº 109.260-0.
EXERCÍCIO: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/PB**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de matéria inserta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD epigrafado, instaurado com o intuito de apurar irregularidades apontadas em Ofício nº 024/2015, subscrito pela Juíza da 3ª Vara da Comarca de Sapé, Dra. Juliana Duarte Maroja, registrando, em tese, a existência de prática de conduta irregular.

A Comissão instituída por meio da Portaria nº.078/2015 – DPPB-GDPG – DOE, 14.02.2015, com a finalidade de apurar a denúncia então apresentada, procedeu às diligências necessárias à elucidação dos fatos de acordo com os preceitos legais, agindo com rigorosa observância do mandamento constitucional do contraditório e da ampla defesa conforme comprovam os autos.

Às fls. 686 a 693, a Comissão apresentou relatório concluindo pela aplicação de sanção de **SUSPENSÃO** ao indiciado, na forma e pelos motivos concluídos neste processo.

Considerando o exposto, bem como os fatos de que restaram comprovados nos autos que o indiciado Dr. FRANCISCO DE ASSIS COELHO infringiu as disposições do art. 157, I e XVIII da Lei Complementar nº 104 de 23 de Maio de 2012, **DECIDO** acolher integralmente o relatório apresentado pela Comissão Processante para:

Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias ao Defensor Público **DR. FRANCISCO DE ASSIS COELHO, DP3, MAT. Nº 109.260-0**, qualificado nos autos, nos termos do



art. 176, II C/C Art. 179, I da Lei Complementar nº 104 de 23 de Maio de 2012.

Determinar que a penalidade seja cumprida no primeiro dia do mês subsequente ao transito em julgado da decisão.

Encaminhar a Gerência de Recursos Humanos (SRH) para adoção das medidas legais e o devido registro na ficha funcional do Defensor Público; À Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto e ao indiciado, o inteiro teor dessa decisão.

Publique-se
Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2016

Publicada no D.O.E. em 14 de janeiro 2016.
Republicado por incorreção.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO-CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Maria do Socorro Silveira Gomes**, matrícula n. **26.642-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0032668-7/2015**.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Jeane de Freitas Azevedo Paiva**, matrícula n. **165.527-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0033047-8/2015**.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 03

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Rosemberg Lima de Sousa Junior**, matrícula n. **159.623-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0032652-0/2015**.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **Eriton de Oliveira Pereira**, matrícula n. **164.010-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº **0032274-0/2015**.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI/SEE

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 690/GS/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 12 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor LUIZ CARLOS DE CARVALHO PALHANO, Agente Administrativo, mat. 91.497-5, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação,

comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008950 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação funcional, em tese, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2016

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 691/GS/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 12 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o Agente de Segurança Penitenciária SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS, mat. 174.413-5, com lotação nesta Pasta, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito no Processo Administrativo Disciplinar nº 201500008951 e seus anexos, objetivando regularizar a sua situação nos autos do Processo acima citado, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2016

Bel. Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPPAD